



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 250/88- DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 988.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1 989, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 600 000 000,00 (Seiscentos milhões de cruzados).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:

I- operações de Crédito, por antecipação da receita em até 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para suprir insuficiência de caixa;

II- suplementação em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura e órgão da administração direta ou indireta dos governos Federal, Estadual e de outros municípios, bem como, com instituições privadas, desde que os encargos financeiros decorrentes deste convênios, da parte do Município, não ultrapassem a 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal e leis complementares.

Art. 5º- As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1 989.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 30 de novembro de 1 988.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL